Corpora

[[<< voltar]](http://www.famac-uea.com.br/corpora.htm)

**Elocuções Formais (EF):**

**Inquérito 01
Tema:** Revolução Francesa **Duração:** 20 min **Data do registro:** 21/11/2009 **Dados dos informantes:
Informante:** Sexo feminino, 52 anos, pais amazonenses, bacharel em Direito

|  |
| --- |
| **Downloads:** |
| [http://www.famac-uea.com.br/images/downloadmp3.gifGravação](http://www.famac-uea.com.br/arquivos/EF/ef01.wav)  | [http://www.famac-uea.com.br/images/downloaddoc.gifTranscrição](http://www.famac-uea.com.br/arquivos/EF/ef01.doc) |

INF: a França vinha de um absolutismo né onde: a (hes.)  a norma jurídica gravitava no: no adágio de que o rei nunca erra era portanto de total irresponsabilidade esse rei... e que... com a tomada da Bastilha na revolução francesa... liberdade igualdade e fraternidade... o cidadão comum tomo:u conta desse governo francês... e quando ele chegou no governo francês ele chegou com muita desconfiança... e: ao trazer pro pro governo francês a sua desconfiança ele implementou uma situação jurídica ímpar que nós embora TEnhamos nos inspirado e muito no direito administrativo brasileiro lá na França a gente não trouxe pra cá que é o contencioso administrativo que que é o contencioso administrativo? há... na (hes.) no estado francês um tribunal Exclusivamente para as causas administrativas diferente da nossa forma de júrisdi (hes.) de tutela jurisdicional a nossa (hes.) tutela jurisdicional ela se dá num num só âmbito no poder judiciário o estado delega a atividade jurisdicional para o poder para o poder judiciário e esse poder judiciário ele julga as causas civis penais tributárias consumidor ambiental municipal urbanismo e e assim vai administrativo emBOra... o direito administrativo possa ser... REsolvido em nível da sua própria administração mas se você se sentir prejudicado você pode buscar guarida junto do poder judiciário. e trouXEmos para o direito administrativo a teoria do contrato administrativo FRANcês. (interferência vozes) bom e aí o que que nós fizemos? nós trouxemos algumas (hes.) as regras do direito administrativo fran francês e aplicamos no contrato administrativo esse contrato administrativo pra gente chegar aqui e... (inint.) tão lá embaixo tirando a nossa Xerox. (interferência de vozes) é regido à luz do direito público...: como ele é regido à luz do direito público orbita na relação Estado e particular com relação ao contrato administrativo a supremacia... de poder... da administração pública, ta? TUdo porque o estado entra com SUperioridade porque aqui ele defende quem?... todos nós não é isso? a coletividade... dentro das peculiaridades do contrato administraTIvo há uma questão que diz assim... são causas administradoras justificadoras... da inexecução contratual. ...: no direito privado quando eu faço um contrato eu mantenho esse contrato até onde eu quiser porque rege o contrato à luz do direito privado o princípio da autonomia de vontade no direito administrativo, se eu fechar um contrato com a administração pública, eu tenho que cumprir de forma Eficiente até o seu esgotamento, ou seja, enquanto não finDAR o objeto contratual, eu tenho que prestá-lo de forma eficiente, se eu não presTAR, como esse contrato é regido pelo direito público e a administração tem superioridade nessa relação jurídica o que vai ocorrer com a administração pública? ela tem o poder de punir aquele que executa mal ou executa precariamente...: (pessoa tossindo) tá bom? Pra (hes.) pra pra quais hipóteses a administração publica pode punir? pra quando há... mau execução ou... inexecução... tá certo? aí a administração PUne acontece que algumas situações imprevistas IMprevisíveis pode di-fi-cul-tar ou im-pe-dir que o particular realize a sua parte nesta relação obrigacional e aí a própria lei define a lei que cuida dos contratos e faz licitações no estado brasileiro a 8666 diz que algumas situações podem justificar a inexecução OU a execução precária do particular perante a administração pública na hora de na hora de... na hora de realizar o seu contrato dentre essas causas, a gente tem o fato do príncipe fato da administração é temos teoria da imprevisão nós temos especificamente que é aqui que a gente vai discutir não vai discutir a gente vai ler junto essa (hes.) essa decisão do Superior Tribunal de Justiça e a força maior...: para o direito Administrativo inspirado no direito FRANcês o caso fortuito é um evento da natureza...: E a força maior um evento... humano... aqui a gente põe como exemplo o tsunami... que horror né? aqui a gente põe como exemplo uma greve... [L1: que  horror né] que horror né Thiago de servidores isso à luz do direito francês e nós consagramos isso quando trouxemos pra pra (hes.) é... como diríamos a pra ciência jurídica nacional essa definição do direito francês e assim foi e eu entendo dessa forma e assim eu vou levando ocorre que as transformações jurídicas ocorrem não só nas nossas vidas mas também no direito positivo e o que fez o nosso código civil? nosso código civil no artigo trezentos e noventa e três... portanto esse código civil que  eu tô falando é o novo código ciVIL... aquele de dois mil e dois e não aquele de mil novecentos e dezesseis... diz que se ocorrer caso fortuito ou força maior portanto uma situação imprevista e imprevisível poderá você deixar de cumprir ou cumprir parcialmente a sua obrigação NÃO define o que é caso fortuito e força maior... DOUtrinadores estão acompanhado essa teoria estão querendo (hes.) é privatizar esse pensamento... privatizar obviamente entre aspas né? privatizar esse pensamento que está consagrado no nosso código civil TAMbém nas situações direito administrativo... e:.. o William falou no Alexandrino e também que inclusive eu não cito o Alexandrino nas minhas referências bibliográficas depois explicarei por quê, mas também ele o Alexandrino faz menção a Celso Antônio Bandeira de Melo e Maria Silva que são dois grandes doutrinadores administrativistas e eles abarcam esse pensamento do direito privado brasileiro recentemente, o “ésse tê jota” trouxe essa decisão muito legal, vamos dar uma lida? [início da leitura] “ o ésse tê jota analisa caso a caso o que é ”- faltou aqui caso fortuito ou força maior- “qual é a ligação entre um buraco no meio da via pública um assalto a mão armada dentro de um banco e um urubu sugado pela turbina de um avião que atrasou o vôo de centenas de pessoas? todas essas situação geraram pedidos de indenização e foram julgados “pelo ésse tê jota” com base em um tema muito comum no direito o caso fortuito ou de força maior. o código civil diz que caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada a (hes.)ação gera conseqüências efeitos imprevisíveis e impossíveis e de evitar ou impedir caso fortuito mais força maior é igual a fato barra ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos e conseqüências inevitáveis portanto pedidos de indenização devido a acidentes... ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza pode ser enquadrados na tese de caso fortuito ou de força maior... exemplo o motorista está dirigindo em condições normais de segurança de repente um raio atinge o automóvel no meio da rodovia e ele bate em outro carro o raio é um fato natural se se provar que a batida aconteceu devido ao raio que é um acontecimento imprevisível e inevitável o condutor não pode ser punido judicialmente ou seja, não vai ser obrigado a pagar indenização ao outro envolvido no acidente ao demonstrar que a causa da batida não está relacionada com o veículo como problemas de manutenção POR exemplo fica caracterizada a existência de caso fortuito ou força maior nem todas as situações julgadas no ésse tê jota são simples de analisar assim ao contrário a maior parte das disputas judiciais sobre indenização envolvem situações bem mais complicadas como o processo de uma menina do Rio de Janeiro... a garota de acidentou com um bambolê no pátio da escola e perdeu a visão do olho direito a instituição de ensino deveria ser responsabilizada pelo acidente? os pais da menina diziam que sim e exigiram indenização por danos morais e materiais por sua vez o colégio dizia que ao podia ser responsabilizado porque tudo não passou de uma fatalidade o fato de o bambolê se partir e atingir o olho da menina não podia ser previsto a chamada tese do caso fortuito com essa alegação a escola esperava ficar livre da obrigação de indenizar a aluna. ao analisar o pedido o “ésse tê jota” entendeu que a escola deveria indenizar a família afinal o acidente ocorreu por causa de uma falha na prestação dos serviços prestados pela própria instituição de ensino... assim como esse outras dezenas de processos envolvendo caso fortuito e indenizações chegam ao “ésse tê jota” todos os dias... assalto a mão armada no interior de ônibus trens e metrôs para o “ésse tê jota” é caso fortuito a jurisprudência do tribunal afirma que a empresa de transporte NÃO deve ser punida por um fato inesperado e inevitável que não faz parte da atividade fim do serviço de condução de passageiros entretanto em situações de assalto a mão armada dentro de agências bancárias o “ésse tê jota” entende que o banco deve ser responsabilizado já que zelar pela segurança dos clientes é inerente à atividade e fim de uma instituição financeira... e o buraco causado pela chuva em uma via pública que a acabou matando uma criança? caso fortuito? não o “ésse tê jota” decidiu que houve a missão do poder público uma vez que o município não teria tomado as medidas de segurança necessárias para isolar a área afetada ou mesmo para consertar a erosão fluvial a tempo de evitar uma tragédia. e onde entra o urubu? numa ação para indenização por atraso de vôo a uma companhia aérea a empresa levou um caso fortuito porque um urubu foi tragado pela turbina do avião durante o vôo mas o “ésse tê jota” considerou que acidentes entre aeronaves e urubus já se tornaram fatos corriqueiros no Brasil derrubando a tese do fato imprevisível resultado a companhia aérea foi obrigada a indenizar o passageiro... moral da história: imprevistos acontecem mas saber se o caso fortuito ou força maior está na raIZ de um acidente é uma questão a ser analisada processo a processo através das circunstâncias em que o acidente o incidente ocorreu notas da redação: o tema do caso fortuito ou força maior não é questão pacífica na doutrina pois há vários conceitos para cada um deles ou para os dois, quando considerados expressões sinônimas. segundo Maria Helena Diniz a força maior por ser um evento da natureza pode se conhecer o motivo ou (inint.) que deu origem ao acontecimento como um raio que provoca um acidente  numa ação que danifica produtos ou interfere as vias de comunicação impedindo a entrega da mercadoria prometida ou um terremoto que ocasiona grandes prejuízos e etcétera por outro lado o caso fortuito tem origem e causa desconhecida como o cabo elétrico aéreo sem saber o motivo se rompe e cai sobre fios telefônicos causando incêndios explosão de caldeiras de usina provocando morte... nas lições de Álvaro Villaça Azevedo caso fortuito é o acontecimento proVINdo da natureza sem que haja interferência da vontade humana em contrapartida a força maior é a própria atuação huMAna manifestada em fato de terceiro ou do credor... ensina Agustín Alvim, por fim, que o caso fortuito consiste no contrato com o devedor ou com a sua empresa enquanto a força maior advém de acontecimento externo... Não obstante ilustres doutrinadores contribuírem com diversos conceitos Silvio (inint.) simplifica ao dizer que não há interesse público na distinção dos conceitos até porque o código civil brasileiro não faz essa distinção conforme a redação abaixo transcrita: artigo três nove três ‘o devedor não responde pelos seus prejuízos resultantes da causa de caso fortuito ou força maior se expressamente não se houver por eles responsabilizado’ parágrafo único ‘caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir’ nos casos em comento o ésse tê jota também não se preocupou em distinguir caso fortuito de força maior mas sim em verificar a presença deles em cada processo para isso levou em consideração as particularidades de cada caso, com a REssalva de que a imprevisibilidade é comum a todos eles.” [fim da leitura] – ou seja a grosso modo se levarmos em conta o que está pensando hoje os nossos jurisconsultos... nós podemos dizer QUE essa definição dada pelo direito administrativo que nós (hes.) nós acabamos de ver que tem doutrinadores que confirmam esse conceito não é uma situação pacífica mas não está errônea o que o “ésse tê jota” está fazendo é se adaptando À luz da modernidade no direito civil o direito civil não disse o que era caso fortuito ou força maior e o “ésse tê jota” ta levando isso... à prova, tá bom? explicado? Porque que... o caso fortuito é evento natural e evento humano na força maior no direito administrativo aINda é uma situação que pode causar polêmica e que nós estamos vendo que sim que isso é verdade porque nós trouxemos o conselho FRANcês e assim incorporamos diferentemente do que pensa (hes.) o que pensava o nosso código civil de mil novecentos e dezesseis e mais diferente ainda o que pensa o atual o atual não define e  a gente tem que se preocupar em saber e definir se é caso fortuito ou força maior pra isso demanda muito estudo da gente mas sempre se leva em conta um único norte... uma situação imprevista imprevisível FAZ com que você deixa de executar OU execute MALuma atribuição DAda a você através de uma Obrigação jurídica, tá bom?